



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 263/2009
PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2009
CONTRATO Nº 004/2010

CONTRATO DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E
DE GARANTIA DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO E A EMPRESA SOCLIMA
ENGENHARIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº. – Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.294.402/0001-62, representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 19.674.369 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 113.452.924-49, através da **Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos**, neste ato representado pelo seu Secretário, o **Sr. Dermeval Florêncio de Miranda**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade nº. 1.889.429 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 217.005.914-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SOCLIMA ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Agamenon Magalhães, nº 2936, Sala 1307/1308, Espinheiro, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.613.848/0001-84, neste ato legalmente representada por seu sócio, o **Sr. Marcelo Carrilho Pessoa**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº. 1.350.838, expedida pela SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 187.155.594-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº. 085/2009** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, acceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada visando a **Climatização do Centro Administrativo Municipal – CAM**, (execução do fornecimento, da instalação e da garantia de ar condicionados nos módulos 3 e 4), com prestação de assistência técnica e reposição de peças, juntamente com o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e tudo que fizer necessário para o perfeito cumprimento do objeto, através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos.

Parágrafo Único – A entrega dos materiais e equipamentos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições do Pregão Presencial nº 085/2009 e seus Anexos, além das obrigações assumidas na Proposta firmada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 263/2009, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Facilitar o livre acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, aos locais de trabalho, bem como prestar esclarecimento que se fizerem necessários por ocasião das visitas técnicas necessárias à manutenção dos equipamentos;
- b) Autorizar, quando necessário, a saída de equipamentos a serem reparados na sede da contratada, ou de empresa por ela autorizada;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato por intermédio de servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer e/ou instalar todos os bens para os quais tenha sido considerada vencedora, observando marca, modelo, preço e prazo estipulados na proposta ou, caso omissa, no edital e anexos do Pregão Presencial nº 085/2009, entregando-os de acordo com a Ordem de Fornecimento emitida pela secretaria solicitante, devidamente embalado, para não ser danificado em operações de transporte, carga e descarga;
- b) Caso, antes do recebimento definitivo, os equipamentos apresentem defeitos ou não sejam compatíveis com a proposta ou edital e anexos do Pregão Presencial nº 085/2009, a CONTRATADA deverá proceder a troca daqueles por outros de características técnicas e quantidades iguais, novos e em perfeito funcionamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação da CONTRATANTE;
- c) Emitir certificado de garantia para os equipamentos, especificando marca, modelo, número de série, nota fiscal correlata, data de início e término do prazo de garantia, além de outros dados eventualmente necessários. O prazo de garantia aqui referido deverá ser contado a partir do recebimento definitivo dos bens pela CONTRATANTE.
- d) Caso, após o recebimento definitivo e durante o prazo de garantia estipulado neste contrato, os equipamentos apresentem defeitos ou mau funcionamento, a CONTRATADA, mediante assistência técnica especializada, deve sanar o problema no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da solicitação da CONTRATANTE, sem quaisquer ônus para esta;
- e) Não sendo possível à CONTRATADA devolver os equipamentos devidamente consertados no prazo estipulado na alínea anterior, deverá, em igual prazo, substituí-los, a título provisório, por outros de características técnicas iguais ou superiores, para uso, sem ônus, pela CONTRATANTE, apresentando, por escrito, justificativa para a mora, bem como novo prazo para entrega dos materiais, o que será objeto de apreciação pela Administração da secretaria solicitante relativamente à aplicação de penalidade à CONTRATADA;
- f) Caso seja detectada a necessidade de retirada de componentes ou peças dos equipamentos para conserto, que exceda a 72 (setenta e duas) horas, estes deverão ser provisoriamente substituídos por outros de características técnicas iguais ou superiores, pelo tempo necessário ao conserto, sem quaisquer ônus para a Administração;

- g) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização desta contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária: **Orgão:** 14 – Secretaria Municipal de Gestão Pública; **Unidade:** 101 – Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos; **Programa:** 4.122.7030 – Controle e Manutenção de Bens Patrimoniais; **Projeto/Atividade:** 70011 – Gestão Patrimonial da Prefeitura; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais)**

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a **Nota de Empenho nº 353**, datada de 14 de janeiro de 2010.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos produtos efetivamente entregues.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – No caso de qualquer problema com a execução do serviço, este deverá ser resolvido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

Parágrafo Terceiro – A Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos indica a **Sra. Catarina de Souza Dourado**, funcionária responsável pelo recebimento e aprovação dos serviços, o qual acompanhará a execução do serviço, conferindo e verificando, quando da prestação do serviço, o estado geral e se o mesmo condiz com o que foi licitado, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e suas alterações;

Parágrafo Quarto – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a execução do serviço, a Secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, a execução do serviço que vier a ser recusado e, cuja execução não importará sua aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

Parágrafo Primeiro – O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias corridos, para entrega e instalação dos equipamentos a partir do recebimento da Ordem de Serviço e nota de empenho, emitidas pela secretaria solicitante, conforme Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 085/2009;

Parágrafo Segundo – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data do

recebimento do objeto contratual, ou seja, até o final da garantia dos equipamentos para todos os itens constantes no Pregão Presencial nº 085/2009 e do serviço executado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto pelo setor da secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura;

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será devido à CONTRATADA pela execução da garantia prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, para-fiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

De conformidade com o art. 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços deste contrato que será fiscalizado pela Sra. Catarina de Souza Dourado, Superintendência de Planejamento e Projetos (Fone: 3522-2721), sujeitará a CONTRATADA, a juízo da CONTRATANTE, à multa de 1% (um por cento) do valor adjudicado à CONTRATADA no Pregão Presencial nº 085/2009. E, nos termos do art. 87, Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado à CONTRATADA no Pregão Presencial nº 085/2009.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – Se o valor da multa não for depositado no Banco designado pela prefeitura, será automaticamente descontado das parcelas subsequentes de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso os créditos da CONTRATADA sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das penas definidas na Cláusula Oitava, caberá defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato; sendo igual o prazo para recurso, exceto para a penalidade definida no item 4, caso em que caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo Único – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, observado o art. 109, § 4º, da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

Sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento e conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, desde que formalmente motivada nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa. A rescisão do contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b. Amigável, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo nº 263/2009, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c. Judicial, nos termos da legislação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo a primeira exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

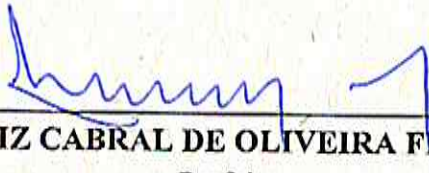
As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

Cabo de Santo Agostinho, 02 de fevereiro de 2010.


LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito


Dr.^a Rhafele S. V. Tavares
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogada - OAB/PE 23.676
Matricula 14.036 - SMAJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos

CONTRATADA: SOCLIMA ENGENHARIA LTDA.

TESTEMUNHA: Patrícia M.^a A. B. Pereira
Secretária
Mat: 14.980
CPF/MF:

TESTEMUNHA: Marta Veiros de Barros
Assistente Administrativo
CPF: 810.233.594-72
Mat. 12.403-SMAJ
CPF/MF: